



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de Vitória
ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 11º andar, PARQUE MOSCOSO,
VITORIA/ES - CEP: 29018-906
EMAIL: vitv14@trtes.jus.br
ACC 0000287-24.2020.5.17.0014
AUTOR: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL
ES
RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, MUNICIPIO DA
SERRA

Vistos etc.

Alega o sindicato autor que, diariamente, vem sendo demandado por um grande número de trabalhadores que buscam um direcionamento para o exercício seguro de suas atividades em meio à pandemia do COVID-19.

No caso dos autos, diz que a 1ª ré atua em atividades de Asseio e Conservação junto as Estruturas de Saúde do MUNICÍPIO DE SERRA, que é composta de Departamentos, Unidades de Proteção Primária à Saúde, Unidades Regional de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, sendo grande o quantitativo de trabalhadores que laboram na função de Recepcionistas.

Alega que no caso específicos das rés, apesar de estarem fornecendo máscaras simples e álcool em gel 70% aos trabalhadores que atuam na referida função junto às Estruturas de Saúde do MUNICÍPIO DE SERRA, o mesmo não ocorre em relação às luvas e demais EPI's necessários. Da mesma forma, estão exigindo o comparecimento de todos os empregados ao trabalho sem exceção.

Diz que referidos trabalhadores se encontram em área de risco de contaminação ao Coronavírus (COVID-19) e em contato direto com pessoas infectadas, já que fazem toda a triagem na chegada dos pacientes.

Informa que enviou e-mails aos Reclamados, solicitando a adoção de medidas de controle e prevenção necessárias ao resguardo da saúde dos trabalhadores e não obteve êxito.

Ante o teor das declarações autorais, a fim de verificar a verossimilhança das alegações, intimem-se as partes rés para que se manifestem no prazo de 24 horas.

Tendo em vista a dificuldade de intimação das partes rés (pandemia do Coronavírus) e que estas ainda não têm advogados cadastrados nos autos, autoriza-se, excepcionalmente, que a própria parte autora dê ciência à parte ré da presente decisão, por meio de entrega de cópia recebada a estabelecimento da parte ré, por meio de envio via mensagem por WhatsApp a quaisquer das chefias da parte autora/departamento de recursos humanos ou por quaisquer outros meios hábeis à ciência da presente decisão. Intime-se a parte autora por publicação no Diário Oficial e por Telefone.

Após as manifestações das rés, venham os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência.

VITORIA/ES, 17 de abril de 2020.

FABIO EDUARDO BONISSON PAIXAO
Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a)